

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 253/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que amplia e regulamenta cargos do quadro permanente da administração direta e dá outras providências.

Verificamos que a emenda nº 02 não se refere diretamente à matéria da proposição, devendo, neste caso, ser observado o disposto no caput do art. 116 do RIC, *in verbis*:

*“Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas.”*

Sendo assim, opinamos pela rejeição da emenda nº 02, uma vez que a mesma deveria constituir uma proposição em separado, conforme o dispositivo acima transcrito.

S/C., 10 de setembro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Membro*